

sentação de candidaturas». Está, pois, plenamente justificado o limite das 18 horas do último dia para o recebimento da candidatura e, por maioria de razão, para a sua expedição por telecópia.

A candidatura apresentada pelo PDA às eleições para a Assembleia da República, marcadas para o próximo dia 20 de Fevereiro, foi, pois, apresentada depois de terminado o prazo fixado pelo n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 14/79, sendo, assim, extemporânea.

13 — A verificação da extemporaneidade da apresentação da candidatura é suficiente para o Tribunal Constitucional negar provimento ao recurso interposto.

Sempre se acrescenta, todavia, que o recorrente não apresentou efectivamente o número legalmente exigido de candidatos.

Como decorre das regras constantes do artigo 15.º da Lei n.º 14/79 e do Mapa Oficial n.º 5-A/2004, de 27 de Dezembro (*Diário da República*, 1.ª série-A, da mesma data), as listas de candidatos ao círculo eleitoral de Santarém têm de incluir 10 candidatos efectivos e 2 a 5 suplentes.

Não pode ser considerada a lista «rectificada» junta a fl. 801, tal como se concluiu no despacho a fl. 802.

Assim, e deixando de lado a questão, já referida, da sua não coincidência com as telecópias anteriormente remetidas ao Tribunal de Santarém, apenas releva a lista, apresentada após o partido recorrente ter sido convidado a suprir as irregularidades da respectiva candidatura, cujo original se encontra a fl. 652; e dessa lista não constam 10 candidatos efectivos, mas antes, expressamente, 9 efectivos (candidatos n.ºs 1 a 8 e 12) e 3 suplentes (candidatos n.ºs 9 a 11). O seu conteúdo não revela qualquer lapso ou erro material susceptível de correcção fora do prazo de regularização das candidaturas, «que facilmente se detect[e] e se corrija» pelos elementos oportunamente juntos, com a apresentação da candidatura; tal como expressamente se dispõe para as declarações negociais, no artigo 249.º do Código Civil, ou no n.º 1 do artigo 667.º do Código de Processo Civil, para as decisões judiciais», tal erro «é um erro de [...] escrita, revelado no próprio contexto da declaração (artigo 249.º citado) e que se permite seja rectificado (cf. este artigo 249.º e o n.º 2 daquele artigo 667.º)», como o Tribunal Constitucional escreveu no Acórdão n.º 518/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 2001).

A terminar, cabe observar que o despacho que convidou o recorrente a cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 14/79, «porquanto neste círculo eleitoral o número de candidatos é de 10», é o despacho de 12 de Janeiro de 2005, a fl. 510, que se encontra processado por computador e não manuscrito.

Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso, confirmando a decisão de rejeição da candidatura apresentada para o círculo eleitoral de Santarém pelo PDA às eleições para a Assembleia da República marcadas para 20 de Fevereiro de 2005.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2005. — *Maria dos Prazeres Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário Torres — Vítor Gomes* (com declaração anexa) — *Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Artur Maurício*.

### Declaração de voto

Não acompanho o entendimento que no acórdão parece professar-se quanto à articulação entre os n.ºs 3 e 4 do artigo 143.º do Código de Processo Civil (cf. n.º 10 do acórdão). Considero que o n.º 4 deste preceito, aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, veio excepcionar da regra formulada pelo n.º 3 os actos processuais praticados por telecópia e correio electrónico também para efeito do momento de entrada dos actos na secretaria, onde isso tiver interesse (aliás, reduzido, face à regra do artigo 150.º do Código de Processo Civil). Só assim a inovação legislativa pode ter qualquer utilidade, como tem de presumir-se. Todavia, para decisão do caso esta divergência é irrelevante porque não é possível sustentar a aplicabilidade da parte final do n.º 4 do artigo 143.º ao prazo de apresentação das candidaturas, face à claríssima regra especial do n.º 2 do artigo 171.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, e por todas as demais razões que o acórdão destaca. — *Vítor Gomes*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

**Despacho (extracto) n.º 3189/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2005:

Maria João Pires Ribeiro Vicente, assistente administrativa, de nomeação definitiva, do quadro de vinculação do distrito de Lisboa do Ministério da Educação, posicionada no escalão 2, índice 209 — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Tribunal da Relação

de Lisboa, passando a auferir pelo escalão 1 e índice 222. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado. Prazo de aceitação: 20 dias.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel Augusto Moutinho da Silva Pereira*.

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Aviso n.º 1491/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para motorista.* — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 25 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de motorista de ligeiros, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de Junho.

2 — Em cumprimento a alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou de mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e mercadorias, e cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos conjugados dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho; o local de trabalho é na Provedoria de Justiça, sita na Rua do Pau de Bandeira, 7-9, em Lisboa, e as condições e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para aos funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser admitidos ao concurso os candidatos vinculados à função pública que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega da candidatura, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — ser funcionário público ou agente e estar habilitado com a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, e a carta de condução adequada.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a prova de conhecimentos, constituída por prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais, a realizar nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será escrita, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, e obedecerá ao programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos consta de uma prova prática de condução, com a duração de no máximo uma hora, durante a qual serão colocadas questões sobre noções gerais de mecânica de automóveis ligeiros, regras de segurança rodoviária e prevenção de acidentes, conhecimentos de itinerários e gestão da manutenção, funcionamento e limpeza da viatura.

7.3 — Avaliação curricular — a avaliação curricular será pontuada de 0 a 20 valores e visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.4 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção, pontuada na escala de 0 a 20 valores, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.5 — A pontuação da prova de conhecimentos resulta da média aritmética simples ou ponderada da prova de conhecimentos gerais

e da prova de conhecimentos específicos, e serão excluídos os candidatos que nela detenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Sistema de classificação final:

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao secretário-geral da Provedoria de Justiça, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para Rua do Pau de Bandeira, 9, 1249-088 Lisboa.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao presente aviso de abertura;
- e) Indicação dos documentos entregues com o requerimento;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Declaração actualizada, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovando:
  - 1) A categoria que detém, a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
  - 2) Descrição das tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- d) Fotocópia da carta de condução;
- e) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Provedoria de Justiça ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 9.2, alíneas b) e c), subalíneas 1) e 2).

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação dos documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas na Provedoria de Justiça.

12 — Júri do concurso:

Presidente — Maria do Rosário Boléo, secretária-geral da Provedoria de Justiça.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Brazão Mira, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Eduardo Ferreira Dias, motorista do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça.

Vogais suplentes:

Licenciada Paula Cristina Costa Martins, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça.  
Hilária da Conceição Rodrigues, chefe da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Provedoria de Justiça.

11 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria do Rosário Boléo*.

## ANEXO

### Legislação para estudo

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Deontologia do serviço público — «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública».

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso — Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de Junho.

**Despacho n.º 3190/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, delego nos provedores-adjuntos mestre José Luís Paquim Pereira Coutinho e juiz conselheiro António Manuel Macedo de Almeida a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo artigo 25.º da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça. Este despacho produz efeitos a 8 de Julho de 2004.

24 de Janeiro de 2005. — O Provedor, *H. Nascimento Rodrigues*.

**Despacho n.º 3191/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Provedor de Justiça, de 25 de Janeiro de 2005, na sequência da decisão de não homologação da acta que contém a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro da Provedoria de Justiça, aberto pelo aviso n.º 5998/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Maio de 2004, pelos fundamentos constantes no referido despacho, designadamente pela não fixação, em momento anterior ao conhecimento pelo júri dos currículos dos candidatos, da fórmula global da avaliação curricular, foi determinada a anulação do referido concurso e a abertura de novo concurso.

25 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria do Rosário Boléo*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Despacho n.º 3192/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Alexander Krasnitz, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 3193/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Marco Arien Mackaaij — nomeado definitivamente professor auxiliar da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2005.

### Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar Marco Arien Mackaaij

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em reunião coordenadora n.º 1/2005, de 12 de Janeiro, e com base nos pareceres fundamentados, produzidos pelos Profs. Doutores Armando Henrique Prazeres Machado e Francisco José Craveiro de Carvalho, professores catedráticos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e da Universidade de Coimbra, respectivamente, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Marco Arien Mackaaij satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovado por una-